



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 26 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2019.00000949-8.

Interessado: Adilson Natalício de Souza.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00002440-0.

Interessado: Claudio Antonio de Bastos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 01.2019.00002697-5.

Interessado: Tribunal de Justiça - Gabinete do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00002773-0.

Interessado: PROMOTORIA JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que compete ao órgão de execução, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, prorrogar o prazo de notícia de fato, por despacho fundamentado, devolvam-se os autos ao interessado, com traslado ao NUDEPAT para manifestação acerca do pedido de atuação conjunta.

Proc: 01.2019.00002780-8.

Interessado: PROMOTORIA JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que compete ao órgão de execução, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, prorrogar o prazo de notícia de fato, por despacho fundamentado, devolvam-se os autos ao interessado, com traslado ao NUDEPAT para manifestação acerca do pedido de atuação conjunta.

Proc: 02.2019.00004303-0.

Interessado: Bueno Higino de Souza Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que a representação é dirigida ao GAECO, remetam-se os autos ao referido órgão.

Proc: 02.2019.00004341-9.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004342-0.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000002-6.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1007/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo autorização para aquisição

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de materiais de segurança e combate a incêndio para a sede da Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Justificada a necessidade da aquisição. Termo de referência. Orçamento n° 73/2019, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial n° 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei n° 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "Extimaq Com. E Serv. Ltda.", no valor total de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 1363/2019

Interessado: Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução n° 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução n° 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral constatou que o interessado comprovou os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP n° 002/2011, consoante registra nos autos a Assessoria Técnica daquele órgão (fls. 10/11). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto n° 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: "Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade". Destarte, preenchidos os requisitos gizados pelas precitadas normas jurídicas, especialmente à luz dos fundamentos exordiais, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça às fls. 2 e 2 v. Publique-se. Após, arquive-se.

Proc: 1397/2019

Interessado: ESMP - Escola Superior do MPE-AL

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 398, de 22 de julho de 2019, determino o arquivamento do feito.

Proc: 1798/2019.

Interessado: Grupo de Trabalho do Orçamento da Criança e do Adolescente.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 1891/2019.

Interessado: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 1893/2019.

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1902/2019.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1907/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de julho de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 406, DE 23 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os(as) Promotores(as) abaixo nominados para atuarem no mutirão do Tribunal do Júri da 9ª Vara Criminal, a ser realizado no dia 2 de agosto do corrente ano, na UNIT.

9ª Vara Criminal (UNIT/AL):

n° do processo	Promotor de Justiça
0057086-46.2010.8.02.0001	MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
0707283-14.2014.8.02.0001	FÁBIO BASTOS NUNES
0700388-96.2015.8.02.0067	RODRIGO SOARES DA SILVA
0712089-58.2015.8.02.0001	SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE
0729438-06.2017.8.02.0001	IVALDO DA SILVA
0722029-47.2015.8.02.0001	PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO
0034853-89.2009.8.02.0001	PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
0716315-77.2013.8.02.0001	ALEX ALMEIDA SILVA
0717964-43.2014.8.02.0001	ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
0011381-59.2009.8.02.0001	LUCAS SCHITINI DE SOUZA
0003788-03.2014.8.02.0001	BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA
0722314-45.2012.8.02.0001	JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA
0700174-75.2016.8.02.0001	VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES
0719764-43.2013.8.02.0001	THIAGO RIFF NARCISO
0702726-81.2014.8.02.0001	RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

*Republicado

PORTARIA PGJ n° 409, DE 26 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ n° 02.2019.00003360-0, RESOLVE designar o Dr. TÁCITO YURI DE MELO BARROS, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, de 2ª entrância, para funcionar nos Autos n° 0800022-14.2018.8.02.0050, em tramitação na 1ª Vara de Porto Calvo, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n° 376, de 5 de julho de 2019.

Publique-se, registre-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ n° 410, DE 26 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1843/2019, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, Promotor de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para funcionar nos Autos n° 0800432-88.2019.8.02.0001 (SAJ/MP n° 08.2019.00036689-1), em tramitação na 12ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 411, DE 26 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, na reunião sobre a criação da Constituição do Observatório Social no Estado de Alagoas, a se realizar no dia 31 de julho, no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, às 14h30.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

CONVOCAÇÃO N.º 14/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, CONVOCA os Diretores e Chefe de Setores envolvidos na produção de documentos lotados na capital e CONVIDA os Diretores e Chefe de Setores envolvidos na produção de documentos lotados no interior, para participarem do I Workshop de Gestão Documental, a ser realizado no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, no dia 2 de agosto do corrente ano, às 9 horas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de julho de 2019.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

=====

>>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<

=====

AO(S) 26 DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000438-85
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000328/2018-13, para providências.
Assunto: Ofício nº 158/2019- GAB/3º Ofício
Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 02.2019.0000438-52
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de fato nº 1.11.000.000843/2019-95, para providências.
Assunto: Ofício nº 104/2019-GAB/4º Ofício
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Proc. 02.2019.0000435-52
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE/AL
Natureza: Omissão do Estado de Alagoas e responsabilidade pela morte de paciente
Assunto: Ofício nº 6664/2019/DPEAL-NSP
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 02.2019.0000434-63
Interessado: Maria do Socorro Oliveira Pedrosa
Natureza: Solicitação de documentos referentes à questão do Pinheiro
Assunto: Requerimento
Remetido para: Centro de Apoio Operacional - CAOP

Proc. 02.2019.0000431-96
Interessado: Associação dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Alagoas Acfc Al
Natureza: Representação em face do DETRAN/AL e SINDCFC-AL
Assunto: Representação
Remetido para: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 26 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1826/2019
Interessado: Fabrício Malta Oliveira e Herbert de Gusmão Tenório – Funcionários desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 1852/2019
Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. no dia 5 de março de 2018, bem como no Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva, Em seguida, archive-se.

Proc: 1883/2019
Interessado: Chefia de Gabinete do MPE/AL.
Assunto: Requerimento de passagens aéreas e diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 26 de Julho de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 730, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito as Portarias SPGAI nº 337 e 344, de 10 de abril de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 731, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do PM SILVANO DE OMENA SILVA, portador de CPF nº 870.452.654-68, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, nos períodos de 2 a 3 e 9 a 10; Batalha, São Miguel dos Campos e Arapiraca, no período de 11 a 12, todos do mês de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 732, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do PM AILTON SOARES da Assessoria Militar desta PGJ, portador do CPF nº 540.495.124-91, matrícula nº 8255178-2, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014 e com o Ato PGJ nº 1/2018, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, no dia 5 de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 733, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do PM CRISTHIANO RODRIGUES MOURA, portador de CPF nº 037.962.744-20, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, nos períodos de 2 a 3 e 9 a 10; Batalha, São Miguel dos Campos e Arapiraca, no período de 11 a 12, todos do mês de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 734, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do PM PERLYVISSON VILELA DE FREITAS, portador de CPF nº 009.129.584-05, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, nos períodos de 2 a 3 e 9 a 10; Batalha, São Miguel dos Campos e Arapiraca, no período de 11 a 12, todos do mês de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 735, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor da PM ANDRÉA DA ROCHA PEDROSA, portadora de CPF nº 049.849.754-23, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Flexeiras, no dia 15 de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 736, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do PM ERENILDO ROCHA BEZERRA, portador de CPF nº 724.305.914-72, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, nos períodos de 2 a 3 e 9 a 10; Batalha, São Miguel dos Campos e Arapiraca, no período de 11 a 12, todos do mês de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 737, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do PM NICHOLAS FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA, portador de CPF nº 057.443.704-55, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, nos períodos de 2 a 3 e 9 a 10; Batalha, São Miguel dos Campos e Arapiraca, no período de 11 a 12, todos do mês de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 738, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, portador de CPF nº 814.771.124-72, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, nos períodos de 2 a 3 e 9 a 10; Batalha, São Miguel dos Campos e Arapiraca, no período de 11 a 12, todos do mês de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 739, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do PM GENIVAL FRANCISCO SANTOS JÚNIOR, portador de CPF nº 034.869.204-80, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, nos períodos de 2 a 3 e 9 a 10; Batalha, São Miguel dos Campos e Arapiraca, no período de 11 a 12, todos do mês de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 740, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHIA PEREIRA DE SOUZA, portadora de CPF nº 056.319.184-80, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, nos períodos de 2 a 3 e 9 a 10; Batalha, São Miguel dos Campos e Arapiraca, no período de 11 a 12, todos do mês de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 741, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, portador de CPF nº 021.496.314-40, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, nos períodos de 2 a 3 e 9 a 10; Batalha, São Miguel dos Campos e Arapiraca, no período de 11 a 12, todos do mês de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 742, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS, portador de CPF nº 061.993.694-08, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, nos períodos de 2 a 3 e 9 a 10; Batalha, São Miguel dos Campos e Arapiraca, no período de 11 a 12, todos do mês de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 743, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor da PM KAYSE ANDREY GOMES BRABO, portadora de CPF nº 048.805.904-60, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Flexeiras, no dia 15 de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 744, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do PM SAULO EMMANUEL DA SILVA TOLEDO, portador de CPF n° 052.951.184-36, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ n° 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Flexeiras, no dia 15 de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 745, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1852/2019, RESOLVE conceder em favor do Agente Penitenciário VÍTOR GOMES DA SILVA, portador de CPF n° 809.844.104-06, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ n° 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, nos períodos de 2 a 3 e 9 a 10; Batalha, São Miguel dos Campos e Arapiraca, no período de 11 a 12, todos do mês de julho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 746, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, Promotor de Justiça da PJ de Maribondo, referentes ao mês de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 747, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1826/2019, RESOLVE conceder em favor de FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, portador de CPF n° 110.852.877-50, matrícula n° 825493-1, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, no dia 19 de julho do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Maragogi, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 748, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1826/2019, RESOLVE conceder em favor de HERBERT DE GUSMÃO TENÓRIO, Assessor de Logística e Transporte, portador de CPF n° 040.008.514-38, matrícula n° 8255113-8, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, no dia 19 de julho do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Maragogi, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 749, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1883/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALFREDO GASPARD DE MENDONÇA NETO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador de CPF n° 725.030.174-87, matrícula n° 76577-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 443,28 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 430,75 (quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no dia 31 de julho do corrente ano, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima e Eduardo Tavares Mendes. A reunião foi presidida pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Sérgio Jucá. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 17ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA: 1. Cadastro 05.2018.00002412-9. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade; 2. Cadastro 05.2018.00002663-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Não havendo manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos procedimentos acima listados, o CSMP os conheceu. Após, com relação ao OFÍCIO – CONHECIMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA: Ofício n.º 75/2019 – 61ª PJC/MPE/Al. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Propositura de Ação Civil Pública, não havendo manifestação dos Conselheiros presentes, o CSMP conheceu. Em seguida, quanto ao PROCESSO – ESTÁGIO PROBATÓRIO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA: Cadastro 02.2019.00003550-8. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Assunto: Estágio probatório. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima, após exposição, discussão, o CSMP, por unanimidade, deliberou por aprovar o voto do Relator. No tópico de pauta dos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 01.2016.00002157-9. Origem: Promotoria

de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Recomendação. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 2. Cadastro 06.2017.00000236-4. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 3. Cadastro 06.2017.00000549-4. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Veículos de transporte coletivo. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 4. Processo PGJ/Al 1578/2013. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Angela Seabra Testa. Assunto: Utilização da área para visitação e guarda de animais silvestres – Cinturão Verde da Braskem/SA. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 5. Cadastro 06.2018.00000034-8. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 6. Cadastro 06.2018.00000046-0. Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 7. Cadastro 06.2018.00000097-0. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Recomendação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima, o CSMP deliberou: 1. Cadastro 01.2016.000002157-9. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Recomendação. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, deliberou por homologar a promoção de arquivamento; 2. Cadastro 06.2017.00000236-4. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, deliberou por homologar a promoção de arquivamento; 3. Cadastro 06.2017.00000549-4. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Veículos de transporte coletivo. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no Assento n.º 3, deste CSMP, para os fins de direito; 4. Processo PGJ/Al 1578/2013. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Angela Seabra Testa. Assunto: Utilização da área para visitação e guarda de animais silvestres – Cinturão Verde da Braskem/SA. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição, em sede de discussão, o Presidente em exercício, Sérgio Jucá, falou sobre a importância do Parque Municipal e do Horto Florestal. Expressou a alegria com o norte dado pelo Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba em seu voto, pois é testemunha do benefício do espaço do Cinturão Verde da Braskem/SA, no que diz respeito à preservação da flora e da fauna, em que já teve a possibilidade de realizar visita. O Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba falou que, historicamente, havia um projeto de construção de seis esferas para estocarem produtos químicos. Sendo, à época, proposta ação pelo Ministério Público de Alagoas contra a instalação. Foi quando foi prometido e surgiu o Cinturão para segurança em caso de vazamento. Em votação, o CSMP, por unanimidade, deliberou por homologar a promoção de arquivamento; 5. Cadastro 06.2018.00000034-8. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 6. Cadastro 06.2018.00000046-0. Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 7. Cadastro 06.2018.00000097-0. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Recomendação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. O Conselheiro Walber Valente expôs que os itens 5, 6 e 7, de sua relatoria, possuem o mesmo tema – Portal de Transparência – sugerindo, desta forma, o julgamento em bloco, sendo acatado pelos demais Conselheiros. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, com relação aos itens 5, 6 e 7, pela homologação das promoções de arquivamento. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente do CSMP em exercício destacou que a ausência do Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, está justificada pelo gozo de férias e do Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, por viagem a serviço da Instituição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelvito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

PORTARIA N° 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Julho do ano de 2019, firmaram entre si o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT; GUARDA MUNICIPAL; CONSELHO TUTELAR; POLÍCIA MILITAR; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO; O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE DELMIRO GOUVEIA; E, AINDA, O REPRESENTANTE DOS VENDEDORES AMBULANTES, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, visando ajustar normas gerais e específicas para a realização DA “IV – EDIÇÃO DA FESTA DO COMÉRCIO 2019”, NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta da IV – EDIÇÃO DA FESTA DO COMÉRCIO 2019, no município de Delmiro Gouveia, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Expedição de ofício ao Exmo.Sr.Procurador - Geral de Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando publicação desta no Diário Oficial do Estado;

Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta da IV – EDIÇÃO DA FESTA DO COMÉRCIO 2019, no município de Delmiro Gouveia.

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 25 de Julho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES

Promotor de Justiça - Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pi.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil: 06.2018.00000411-1
Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Requerente: ARQUITETO ENGENHARIA INCORPORAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. EPP.
Requerido: Gilberto Gonçalves da Silva, Claudio de Melo Lima Filho

DESPACHO/PRORROGAÇÃO
PORTARIA N° 0005/2019

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, N° 06.2018.00000411-1, Portaria n° 0005/2019, instaurado por meio de representação da empresa ARQUITETO ENGENHARIA INCORPORAÇÕES E IMOBILIÁRIA Ltda. EPP em face do prefeito de Rio Largo, Gilberto Gonçalves da Silva, e do Secretário Municipal do Meio Ambiente para apurar possível prática de abuso de autoridade.

Alegou, o requerente, que foi cassado alvará sem motivo justificável, que o prefeito e o secretário de meio ambiente praticaram atos administrativos com desvio de poder.

O desvio de poder é configurado como um ato de improbidade administrativa. O artigo 12 da lei de improbidade, Lei n° 8.429/1992, quando fala dos atos que atentam contra os princípios da administração, sem usar a palavra desvio de poder, dá um conceito que equivale a este. Uma autoridade que pratica um ato com uma finalidade diversa está praticando um ato de improbidade administrativa.

Antes de ingressar no mérito em questão, precisamos instruir o procedimento. Assim, o Ministério Público determinou a ciência dos fatos alegados aos denunciados, a fim de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, no entanto, o presente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução, n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual, esta Promotoria de Justiça necessita de mais prazo para aguardar manifestação das partes, logo, PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano. O presente procedimento demorou um pouco mais em sua instrução tendo a alta demanda de procedimentos extrajudiciais e judiciais, que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, além do que o Promotor de Justiça tem que comparecer em audiências no Foro quase todos os dias pela manhã, e realiza atendimento ao público, não teve como despachar a tempo o presente procedimento, até porque há outros procedimentos em tramitação mais antigos que este, no que faço a opção de despachar do mais antigo para o mais novo, a fim de evitar a prescrição, e de manter em dias os processos judiciais que são muitos, tratando-se de variadas matérias; afora isso, inclusive as dificuldades com pessoal para ajudar, não temos recursos humanos suficiente para dar conta de tanta atribuição que tem a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, tendo em vista que a Promotoria conta apenas com uma assessora e o Promotor de Justiça e uma agente administrativa sem formação jurídica que serve mais no protocolo, e tal situação já foi informada à Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do MP.

Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução n° 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

Rio Largo/AL, 18 de julho de 2019.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref.: 09.2019.00000908-7

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURACÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0027/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o art. 43
Considerando o exposto no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: Prover medida protetiva - acompanhamento e apoio temporário - e adoção das medidas decorrentes desta medida de proteção;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00000908-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como a promoção Medida Protetiva Prevista no art. 45, II, do Estatuto do Idoso e, por conseguinte, as medidas que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de junho de 2019.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Campo Alegre

Procedimento Preparatório n° 06.2019.00000531-4

Portaria n° 01/2019 – PJ - CAMPO ALEGRE, de 27 de julho de 2019.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da cidade de Campo Alegre/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n° 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade; e

CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO o teor do pedido de investigação inicialmente endereçado à Polícia Federal, o qual retrata a suspeita de que o estabelecimento comercial denominado Dom Grill manteria um contrato irregular com a Prefeitura de Campo Alegre, da qual seria fornecedor exclusivo de carne; supostas irregularidades na locação de veículos da empresa Total Terra; supostas irregularidades na locação de veículos por parte da pessoa conhecida por Nebinho, como também pelo Secretário de Infraestrutura, Josenildo Barbosa; por fim, buscar informações sobre a pessoa conhecida por Jorge Boy, se o mesmo é funcionário público municipal e se existe procedimento administrativo instaurado contra o mesmo por fraude em documentos; oitiva do ex-parlamentar, Abelardo Rodrigues

de Paiva, mencionado na denúncia.

CONSIDERANDO, que tal prática, se confirmada qualquer irregularidade, poderá configurar-se, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.429/92 prevê expressamente as condutas administrativas consideradas ímprobas, dentre as quais as que causem prejuízos ao erário e as que ofendem princípios constitucionais administrativos;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar n°75/93, artigo 5°;

RESOLVE Instaurar Procedimento Preparatório para investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Solicitar, via-e-mail, ao Setor responsável a publicação da presente portaria no Diário Oficial.

Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações com a oitiva das pessoas mencionadas, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

Diligencie-se. Cumpra-se.

Campo Alegre, 22 de julho de 2019

ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES

Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas

Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Ref. Procedimento SAJ-MPAL n° 06.2019.00000537-0

Assunto: Instauração de Inquérito Civil

DESPACHO-PORTARIA n° 0009/2019/PJ-INova

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidade de Igreja Nova, tendo em vista a falta de transporte escolar dos alunos da Escola Estadual Professor Pedro Reys, notadamente dos Povoados Remendo, Bela Vista, Vista Alegre, Itapicuru e Cedro, no turno matutino; e dos alunos dos Povoados Ipiranga, Vista Alegre, Serraria e Ilhas das Antas, no turno noturno; e Considerando o Ofício n° 22/2019/CE/EEPPR/GERE/SEDUC e os relatos do Conselho escolar da Escola Pedro Reys, noticiando a paralisação do transporte escolar da gestão do Estado de Alagoas;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 (CF) em seu art. 129, III, determina que “são funções institucionais do Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Considerando que a Carta Magna, em seus art. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus artigos 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhes zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela CF;

Considerando que, consoante preconiza o art. 1° da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando que a educação é direito pública fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988;

Considerando que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Considerando que nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando que o art. 4º, inciso I, “c”, da Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996), estabelece que:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

(...)

c) ensino médio

Considerando que nos termos do art. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar a progressiva extensão obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

Considerando que incumbe ao Estado, nos termos da Lei Lei de diretrizes e bases da educação nacional, assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, art. 10, VII; e

Considerando que nos termos do art. 208, §2º da Constituição Federal, art. 54, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, incorre em infração de responsabilidade aquele que presta irregularmente ao ensino obrigatório.

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

II – Expedição de ofício ao Secretário Executivo de Gestão Interna, da Secretária de Educação do Estado de Alagoas, solicitando esclarecimentos sobre a paralisação do serviço de transporte escolar no Município de Igreja Nova.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 25 de julho de 2019.

Assinado Digitalmente

Paulo Henrique Carvalho Prado

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Ref. Procedimento SAJ-MPAL n° 06.2019.00000543-6
Assunto: Instauração de Inquérito Civil

DESPACHO-PORTARIA n° 0010/2019/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidade de Igreja Nova, tendo em vista a constante interrupção no fornecimento de energia elétrica fornecida pela Concessionária EQUATORIAL ENERGIA S.A., notadamente nos povoados da zona rural deste município e para os serviços essenciais de saúde; e

Considerando o Ofício 313/2019 – SMS, da Secretaria de Saúde do Município de Igreja Nova, informando que a constante queda de energia na Zona Rural vem dificultando e interrompendo o atendimento de saúde aos usuários, bem como danificando equipamentos das unidades de saúde;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 (CF) em seu art. 129, III, determina que “são funções institucionais do Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Considerando que a Carta Magna, em seus art. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus artigos 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhes zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela CF;

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando as disposições da Lei 8.987/95, da Lei 12.767/12 e da Lei 9427/96; Considerando que, nos termos do art. 2º, inciso XVI, da Resolução n° 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a concessionária é definida como agente titular de concessão federal para prestar serviço público de distribuição de energia elétrica;

Considerando o Processo Administrativo n° 48500.000418/2019-21, autuado para a garantia do devido processo legal material do Contrato de Concessão n° 02/2019-ANEEL de distribuição de energia elétrica da DISTRIBUIDORA COMPANHIA ELÉTRICA DE ALAGOAS – CEAL para EQUATORIAL ENERGIA S.A.;

Considerando que incumbe ao Poder Público, direta ou indiretamente, por meio de contrato administrativo de permissão ou concessão, a prestação de serviços públicos com qualidade e adequação;

Considerando que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado, mediante técnicas e equipamentos de instalação e conservação modernos, que atendam com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia a todos os usuários/consumidores;

Considerando que o não atendimento de qualquer das qualidades acima descritas caracteriza-se como descumprimento, inadimplemento contratual, o que ocasiona sanções de ordem civil e administrativa, prevista nas legislações regulatórias e no contrato de concessão;

Considerando que nos termos do art. 175 da Constituição Federal, compete ao Poder Público prestar serviço essencial de forma adequada, garanti-lo diretamente, ou por meio de concessão ou permissão;

Considerando que a implementação da política pública de fornecimento de energia elétrica está estritamente ligada à dignidade da pessoa humana, de forma que constitui um serviço público de natureza essencial, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei 7.783/89, “lei de greve”;

Considerando que a Resolução n. 414/2010 da ANEEL, em seu art. 11, estipula que serviços ou atividades essenciais são aquelas cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, entre os quais se enquadram os serviços de assistência médica e hospitalar, unidades hospitalares, e que o Município de Igreja Nova conta com Unidades de Básicas de Saúde (UBS), cujos serviços também são prejudicados pelas constantes quedas de energia.

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

II – Expedição de ofício à EQUATORIAL ENERGIA S.A. requisitando informações sobre as providências tomadas para identificar os problemas que causam as quedas de energia elétrica no município de Igreja Nova, adequando o sistema para a regular prestação desse serviço que é primordial para a mínima qualidade de vida da população e para a manutenção dos equipamentos públicos, notadamente os de saúde;

III – Expedição de ofício à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, requisitando informações sobre as medidas administrativas regulatórias já tomadas para acompanhar/sanar as inconsistências nas prestações dos serviços da EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 25 de julho de 2019.

Assinado Digitalmente

Paulo Henrique Carvalho Prado

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Igreja Nova

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88, regulamentado pelo art. 25, IV, “a”, da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei n° 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei n° 6.938/81; Decreto n° 99.274/90; Resoluções CONAMA n° 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei n° 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e

Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, do ofício circular nº CG/PGJ 001/2018, de 13 de junho de 2018, oriundo da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, dando conta de acordo de não-persecução penal celebrado nos autos do Procedimento Investigatório nº 03/2017-PGJ, em que, dentre outras questões, foi assumido pela Prefeita do Município de Feliz Deserto o compromisso de firmar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC - com a Promotoria de Justiça local relativamente ao encerramento do “lixão” do Município de Feliz Deserto e promover a efetivação das políticas públicas de que a trata a Lei nº 12.305/2010;

RESOLVE:

a) instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de fiscalização dos termos do TAC, a fim de implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, se houver, bem como elaborar e executar campanha permanente de educação ambiental junto à população, apresentando informações sobre a importância do adequado serviço de coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos, bem como seus impactos ao meio ambiente, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, no município de Feliz Deserto/AL;

b) determinar as seguintes providências: b.1) autue-se e registre-se a presente portaria; b.2) junte-se aos autos o referido TAC; b.3) oficie-se ao Município para envio das providências já realizadas b.4) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 25 de julho de 2019.

Thiago Riff Narciso
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, Dr. Thiago Riff Narciso, e o Município de Feliz Deserto/AL, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Rosiana Lima Beltrão Siqueira, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, art. 14 da Resolução nº 23/2017, do CNMP, e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e:

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso com o objetivo de se implementar, por meio de Lei Municipal, da coleta seletiva dos resíduos, bem como elaborar e executar campanha permanente de educação ambiental junto à população, no município de Feliz Deserto/AL, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O município obriga-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, dar início à implementação, por meio de Lei Municipal, da coleta seletiva dos resíduos, com vistas ao reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos.

Parágrafo Primeiro: A coleta seletiva deverá ser implementada combinando a coleta porta a porta com pontos de entrega voluntária – PEV.

Parágrafo Segundo: A coleta seletiva será implementada de forma progressiva iniciando até atingir a plenitude do território do município, conforme estabelecido na lei municipal.

CLÁUSULA 2ª: O município obriga-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e executar campanha permanente de educação ambiental junto à população, apresentando informações sobre a importância do adequado serviço de coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos, bem como seus impactos ao meio ambiente, contribuindo assim para construção de valores sociais e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe a Lei 9.795/99 (Lei da Política Nacional de Educação Ambiental), bem como da responsabilidade quanto a não geração, redução, reutilização, reciclagem dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA 3ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 4ª: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

CLÁUSULA 5ª: Município compromissário reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importarão, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização;

CLÁUSULA 6ª : O descumprimento injustificado por parte do município de qualquer das cláusulas do presente TAC, seja parcial ou total, constitui o gestor, ou seja, o Prefeito constitucional, em MORA, nas ações de improbidade administrativa e criminais respectivas;

Parágrafo único: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avançados, independentemente de qualquer notificação;

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos da comunidade de Feliz Deserto/AL, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Piaçabuçu/AL, 25 de julho de 2019.

Thiago Riff Narciso
Promotor de Justiça

Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Prefeita do Município de Feliz Deserto